DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 7
Atos Oficiais 7
Resoluções 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 05 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a taxa de licença para localização e instalação, sobre a taxa de funcionamento e de renovação de funcionamento em horário normal e especial e sobre a taxa de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante ou feirante.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

Da Taxa de Licença para Localização e Instalação

Art. 1º. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se mediante prévia licença do Município e pagamento da taxa de licença para localização e instalação.

§ 1º. Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 2º. A taxa de licença para localização e instalação também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 2º. A licença para localização e instalação será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene e segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observando os requisitos da legislação urbanística do município.

§ 1º. A taxa é obrigatória e será cobrada na instalação do estabelecimento e toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento.

§ 2º. A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram sua concessão, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da fiscalização municipal para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º. A taxa de localização e instalação será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município.

Art. 3º. A taxa de licença para localização e instalação é devida de acordo com a **Tabela I**, anexa à presente lei complementar devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados no aviso de lançamento.

Capítulo II

Da Taxa de Licença para Funcionamento e de Renovação de Funcionamento em Horário Normal e Especial

Art. 4º. qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença do Município e pagamento anual da taxa de licença para funcionamento e/ou de renovação fundada no poder de polícia municipal baseada nas normas e posturas do município.

§ 1º. Considera-se temporária a atividade que é exercida em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 2º. A taxa de licença para funcionamento e/ou de renovação também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 5º. As pessoas indicadas no artigo anterior que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário normal, no caso que a lei o permitir, só poderão iniciar suas atividades mediante prévia licença do Município e pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo Único. Consideram-se horários especiais os períodos correspondentes aos domingos e feriados, em qualquer horário e, nos dias úteis, das 18h às 6h horas do dia seguinte.

Art. 6º. Para os estabelecimentos abertos em horário especial, à taxa de licença para funcionamento e/ou renovação de funcionamento será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 7º. Os acréscimos constantes do artigo anterior não se aplicam às seguintes atividades:

I - impressão e distribuição de jornal;

II - serviços de transportes coletivos;

III - institutos de educação e de assistência social;

IV - hospitais e congêneres;

V - comércio de medicamentos para humanos em regime de plantão.

Art. 8º. A licença para funcionamento e/ou renovação de funcionamento será concedida desde que observadas as condições constantes do poder de polícia administrativa do município.

§ 1º. Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade.

§ 2º. A licença poderá ser cassada e determinado o

fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram sua concessão, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da fiscalização municipal para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 3º. As licenças serão concedidas sob a forma de alvará que deverá ser fixado no estabelecimento licenciado em local visível e de fácil acesso à fiscalização municipal.

§ 4º. A taxa de licença para funcionamento e/ou de renovação é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município, na seguinte conformidade:

I - total, se a atividade se iniciar no primeiro semestre.

II - pela metade, se a atividade se iniciar no segundo semestre.

Art. 9º. A taxa de licença para funcionamento e/ou de renovação de funcionamento é devida de acordo com a **Tabela II** anexa à presente lei complementar, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados no aviso de lançamento.

Parágrafo Único. No caso de atividades múltiplas, a taxa de licença funcionamento e/ou de renovação de funcionamento será calculada e paga, levando-se em consideração a atividade sujeita a maior incidência fiscal.

Capítulo III

Da Taxa de Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Feirante

Art. 10°. Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante ou feirante, poderá fazer mediante prévia licença do Município e pagamento da taxa pertinente.

§ 1º. Considera-se atividade:

I - ambulante a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixa ou não;

II - feirante a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, nas feiras livres, em locais previamente determinados.

§ 2º. As atividades ambulante e feirante são exercidas, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, logradouros ou locais de acesso ao público, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados.

§ 3º. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade.

Art. 11°. A taxa será devida por dia, mês ou ano, e conforme a atividade desenvolvida, de acordo com a modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal:

I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo.

II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

Art. 12°. Ao comerciante ambulante ou feirante, que satisfizer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição, a ser apresentado, quando solicitado.

Art. 13°. Estão isentos da taxa de licença de comércio ambulante ou feirante, os portadores de deficiência física, os vendedores de livros, jornais e revistas, os engraxates e artesãos.

Art. 14°. A licença para o comércio ambulante ou feirante, poderá ser cassada e determinada a proibição do seu exercício, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram sua concessão, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumpriu as determinações da fiscalização municipal para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

Art. 15°. A taxa de licença de comércio ambulante ou feirante, é devida de acordo com a **Tabela III** anexa à presente lei complementar, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados no aviso de lançamento.

Parágrafo Único. No caso de atividades múltiplas, exercidas pela mesma pessoa, a taxa de licença do comércio ambulante será calculada e paga levando-se em consideração a atividade sujeita a maior incidência fiscal.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 16°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir do cumprimento do princípio da noventena tributária.

Art. 17°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de maio de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de maio de 2022,

DRa. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
ASSESSORA DE GABINETE

TABELA I – APLICAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO

1 – Industria	QTDE. UFM POR ANO
0 a 100 m²	1 UFM valor fixo
Acima de 100 m² até 500 m²	0,007 UFM por m² (Valor mínimo de 1 UFM)
Acima de 500 m²	0,004 UFM por m² (Valor mínimo de 3,5 UFM e Valor Máximo de 10 UFM)
2 – Comércio	**QTDE. UFM POR ANO**
0 a 100 m²	1 UFM valor fixo

Acima de 100 m² até 500 m²	0,007 UFM por m² (Valor mínimo de 1 UFM)
Acima de 500 m²	0,004 UFM por m² (Valor mínimo de 3,5 UFM e Valor Máximo de 10 UFM)
3 – Serviço	**QTDE. UFM POR ANO**
0 a 100 m²	1 UFM valor fixo
Acima de 100 m² até 500 m²	0,007 UFM por m² (Valor mínimo de 1 UFM)
Acima de 500 m²	0,004 UFM por m² (Valor mínimo de 3,5 UFM e Valor Máximo de 10 UFM)
4 - Serviços Especiais	**QTDE. UFM POR ANO**
Bancários	50 UFM
Pedágios	30 UFM
Transmissão de dados	15 UFM
Transmissão de voz	8 UFM
5 – Agropecuária	20 UFM
6 – Extração Mineral	20 UFM
7 – Profissionais Liberais e Autônomos	2 UFM
8 – Demais Atividades não constantes acima	2 UFM

TABELA II – APLICAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO OU RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL OU ESPECIAL

1 – Industria	**QTDE. UFM POR ANO**
0 a 100 m²	Valor Fixo 2 UFM
Acima de 100 m² até 500 m²	0,015 UFM por m² (Valor Mínimo 2 UFM)
Acima de 500 m²	0,01 UFM por m² (Valor mínimo de 7,5 UFM e Valor máximo de 30 UFM)
2 – Comércio	**QTDE. UFM POR ANO**
0 a 100 m²	Valor Fixo 2 UFM
Acima de 100 m² até 500 m²	0,015 UFM por m² (Valor Mínimo 2 UFM)
Acima de 500 m²	0,01 UFM por m² (Valor mínimo de 7,5 UFM e Valor máximo de 30 UFM)
3 – Serviço	**QTDE. UFM POR ANO**
0 a 100 m²	Valor Fixo 2 UFM
Acima de 100 m² até 500 m²	0,015 UFM por m² (Valor Mínimo 2 UFM)
Acima de 500 m²	0,01 UFM por m² (Valor mínimo de 7,5 UFM e Valor máximo de 30 UFM)
4 - Serviços Especiais	**QTDE. UFM POR ANO**
Bancários	50 UFM
Pedágios	30 UFM
Transmissão de dados	15 UFM
Transmissão de voz	8 UFM
5 – Agropecuária	20 UFM
6 – Extração Mineral	20 UFM
7 – Profissionais Liberais e Autônomos	2 UFM
8 – Demais Atividades não constantes acima	2 UFM

TABELA III

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**DIA**	**MÊS**	**ANO**
		UFM	**UFM**	**UFM**
I	Frutas, verduras e legumes, carrinhos de pipoca, sorvete, churros e similares	0,2	2	5,983
II	Flores, mudas, etc.	0,2	2	5,983
III	Produtos comestíveis	1	10	30
IV	Produtos de Vestuários	1	10	30
V	Produtos de Cama, mesa e Banho	1	10	30
VI	Brinquedos Infláveis e Similares	0,2	2	5,983
VII	Móveis e Utensílios Domésticos	3	30	90
VIII	Ferragens e Ferramentas	3	30	90
IX	Fotógrafo ou Cinegrafista	1	10	30
X	Food Truck (exceto os designados por Decreto Municipal 1.697/99)	1	10	30
XI	Entretenimento (Circo, Parques, Espetáculos e Afins)	1	10	30

XII	Entretenimento que Utilize Veículo Motorizado	5	50	150
XIII	Outros produtos não especificados anteriormente	1	10	30
XIV	Outros serviços não especificados anteriormente	1	10	30

.....

LEI Nº 3.703, DE 05 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.674 de 21/12/2021, no valor de R$ 272.350,26 (Duzentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), para cobrir despesas de capital, referente a Infraestrutura para o Parque Industrial SP 330, Termo de Convênio 100533/2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
0210 – Departamento de Obras e Infraestrutura
021010 – Obras e Serviços Urbanos
15.451.0180.1044.0000 – Construção, Reforma e Ampliação do Parque Industrial SP 330
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 250.000,00

FR 02 C.A. 800.018

02 – Poder Executivo
0210 – Departamento de Obras e Infraestrutura
021010 – Obras e Serviços Urbanos
15.451.0180.1044.0000 – Construção, Reforma e Ampliação do Parque Industrial SP 330
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 22.350,26

FR 91 C.A. 110.000

Total Geral.....R$ 272.350,26

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- **Excesso de Arrecadação** oriundos do repasse Estadual da Secretaria de Desenvolvimento RegionalR$ 250.000,00

- **Superávit Financeiro** apurado no Balanço Geral de 2.021.....R$ 22.350,26

Total Geral.....R$ 272.350,26

Artigo 3º - Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias instituído pela Lei 3.639 de 16/07/2021.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de maio de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de maio de 2022.

DRa. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
ASSESSORA DE GABINETE

.....

LEI Nº 3.704, DE 05 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre denominação das Salas do Museu e Centro Cultural "José Spadon" - Zito.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Acrescenta os seguintes nomes as Salas do Museu e Centro Cultural "José Spadon" – Zito, ainda sem denominação:

Sala – Dr. Adão Gonçalves;
Sala – Juliana Rozante;

Art. 2º. – As despesas com esta Lei serão cobertas com as Verbas Orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de maio de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de maio de 2022.

DRa.ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
ASSESSORA DE GABINETE

.....

LEI Nº 3.705, DE 05 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele

sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.674 de 21/12/2021, no valor de R$ 433.455,60 (Quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), para cobrir despesas de capital, referente a Recapeamento Asfáltico, Termo de Convênio 916893/2021 e Contrapartida, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
0210 – Departamento de Obras e Infraestrutura
021010 – Obras e Serviços Urbanos
15.451.0180.1061.0000 – Pavimentação e Recapeamento Asfáltico
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 238.856,00
FR 05 C.A. 100.061

02 – Poder Executivo
0210 – Departamento de Obras e Infraestrutura
021010 – Obras e Serviços Urbanos
15.451.0180.1061.0000 – Pavimentação e Recapeamento Asfáltico
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 194.599,60
FR 91 C.A. 110.000

T o t a l Geral.....R$ 433.455,60

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- **Excesso de Arrecadação** oriundos do repasse Federal do Ministério do Desenvolvimento RegionalR$ 238.856,00

- **Superávit Financeiro** apurado no Balanço Geral de 2.021.....R$ 194.599,60

T o t a l Geral.....R$ 433.455,60

Artigo 3º - Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias instituído pela Lei 3.639 de 16/07/2021.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de maio de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de maio de 2022.

DRa.ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
ASSESSORA DE GABINETE

.....

LEI Nº 3.706, DE 05 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.674 de 21/12/2021, no valor de R$ 338.106,24 (Trezentos e trinta e oito mil, cento e seis reais e vinte e quatro centavos), para cobrir despesas de capital, referente a Recapeamento Asfáltico, Termo de Convênio 917112/2021 e Contrapartida, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
0210 – Departamento de Obras e Infraestrutura
021010 – Obras e Serviços Urbanos
15.451.0180.1061.0000 – Pavimentação e Recapeamento Asfáltico
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 238.856,00
FR 05 C.A. 100.062

02 – Poder Executivo
0210 – Departamento de Obras e Infraestrutura
021010 – Obras e Serviços Urbanos
15.451.0180.1061.0000 – Pavimentação e Recapeamento Asfáltico
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 99.250,24
FR 91 C.A. 110.000

T o t a l Geral.....R$ 338.106,24

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- **Excesso de Arrecadação** oriundos do repasse Federal do Ministério do Desenvolvimento RegionalR$ 238.856,00

- **Superávit Financeiro** apurado no Balanço Geral de 2.021.....R$ 99.250,24

T o t a l Geral.....R$ 338.106,24

Artigo 3º - Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias instituído pela Lei 3.639 de 16/07/2021.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de maio de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de maio de 2022.

DRa.ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
ASSESSORA DE GABINETE

.....

LEI Nº 3.707, DE 05 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.674 de 21/12/2021, no valor de R$ 579.576,33 (Quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), para cobrir despesas de capital, referente a Recapeamento Asfáltico, Termo de Convênio 924243/2021 e Contrapartida, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
0210 – Departamento de Obras e Infraestrutura
021010 – Obras e Serviços Urbanos
15.451.0180.1061.0000 – Pavimentação e Recapeamento Asfáltico
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 481.104,00
FR 05 C.A. 100.063

02 – Poder Executivo
0210 – Departamento de Obras e Infraestrutura
021010 – Obras e Serviços Urbanos
15.451.0180.1061.0000 – Pavimentação e Recapeamento Asfáltico
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 98.472,33
FR 91 C.A. 110.000

Total Geral.....R$ 579.576,33

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- **Excesso de Arrecadação** oriundos do repasse Federal do Ministério do Desenvolvimento RegionalR$ 481.104,00

- **Superávit Financeiro** apurado no Balanço Geral de 2.021.....R$ 98.472,33

Total Geral.....R$ 579.576,33

Artigo 3º - Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias instituído pela Lei 3.639 de 16/07/2021.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de maio de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de maio de 2022.

DRa.ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
ASSESSORA DE GABINETE

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001/2022
DE 04 DE MAIO DE 2022

Altera o Artigo 3º da Resolução nº 001/2017 de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a criação da ouvidoria da Câmara Municipal.

Ver. AMADEU APARECIDO LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução:**

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução nº 001/2017 de 20 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal, que será uma função gratificada, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, o qual será regido pela Lei Complementar nº 037, de 06 de junho de 2012 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais -, designado pelo Presidente da referida Casa de Leis, escolhido dentre os funcionários efetivos do Legislativo, bem como terá direito ao recebimento de gratificação no valor correspondente à Referência 14, sem prejuízo de seus vencimentos de origem, sendo que este benefício não incorporará aos vencimentos do servidor, assim como não incidirá sobre ele nenhuma contribuição previdenciária e nem servirá de base para cálculo de qualquer vantagem".

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de maio de 2022.

Ver. Amadeu Aparecido Lourenço
Presidente
Ver. Flávio Roberto Peron
1º Secretário
Ver. José J. Fernando C. Borges
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 05 (cinco) de maio de 2022.

Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva

Assessora Parlamentar

.....

RESOLUÇÃO Nº 002/2022
DE 04 DE MAIO DE 2022

Altera o Artigo 3º da Resolução nº 005/2014 de 15 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação do Controle Interno da Câmara Municipal.

Ver. AMADEU APARECIDO LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução:**

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução nº 005/2014 de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará, dentre os servidores efetivos portadores de diploma de nível superior em Direito, Contábil, Administração, bem como pós-graduação em áreas correlatas, o responsável pelo Sistema do Controle Interno, que será uma função gratificada, o qual será regido pela Lei Complementar nº 037, de 06 de junho de 2012 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, que terá independência para o desempenho de suas atividades, bem como terá direito ao recebimento de gratificação no valor correspondente à Referência 14, sem prejuízo de seus vencimentos de origem, sendo que este benefício não incorporará aos vencimentos do servidor, assim como não incidirá sobre ele nenhuma contribuição previdenciária e nem servirá de base para cálculo de qualquer vantagem".

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de maio de 2022.

Ver. Amadeu Aparecido Lourenço
Presidente
Ver. Flávio Roberto Peron
1º Secretário
Ver. José J. Fernando C. Borges
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 05 (cinco) de maio de 2022.

Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva
Assessora Parlamentar

.....